

# **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI**

Criada pela Lei Municipal Nº 2.255 de 07/05/1985  
Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649-2200  
CEP 16.200-027 - Birigüi - SP

Birigui, 10 de julho de 2020

PORTARIA SECRETARIA EXECUTIVA Nº 02/2020

## **CAMPANHA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

O Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – Mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Birigui – FATEB, no uso de suas atribuições, após aval do conselho curador, visando a ampliação de inclusão solidária de acesso ao Ensino Superior de Qualidade, de todos os cidadãos, bem como ao acesso ao ensino Superior de Qualidade e participando ativamente de projetos sociais educacionais e culturais voltada ao desenvolvimento sustentável e ao atendimento à comunidade, institui a Campanha “TRASFERÊNCIA EXTERNA”, nos termos abaixo:

Artigo 1º - Conceder desconto, excepcional, de até 55% (cinquenta e cinco por cento) aos alunos transferidos de outras Instituições de Ensino, para quaisquer dos cursos de Graduação ofertados pela FATEB.

Parágrafo primeiro – O percentual de desconto previsto no *caput* é válido para o (s) ingressante (s), mediante transferência externa, no 2º semestre letivo de 2020, para quaisquer dos cursos ofertados pela FATEB.

Parágrafo segundo – O percentual de desconto previsto no *caput* incidirá sobre o valor vigente da mensalidade do curso, de acordo com a Portaria de valores publicada pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, no site ou murais da FATEB, vedada a participação cumulativa com qualquer outro tipo de concessão de descontos e ou/bolsas.

Artigo 2º - Sem prejuízo do quanto previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no artigo 1º, independentemente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- a) Realizar o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, conforme estipulado no boleto de pagamento.
- b) Usar de falsidade na documentação e nas informações prestadas para obtenção do desconto e,
- c) Se ficar constatada a falta de viabilidade financeira da turma ou mudança na política econômica do País, que indique a necessidade de tal medida.

Parágrafo primeiro – A perda do benefício previsto no item (a) iniciará sobre a mensalidade do mês em que ocorrer a inadimplência, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros previstos na Portaria de Mensalidades da FATEB, vigente no período em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo segundo – A perda do benefício nos itens (b) e (c) será aplicada apenas às mensalidades em aberto e às futuras, não alterando de forma alguma a situação das parcelas quitadas, e entrará em vigor no mês seguinte ao da extinção do vínculo, devendo o aluno ser notificado da penalidade imposta.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROBERTO QUINTANA**  
**Secretário Executivo**